# 2001 On Time of Parks

### ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023 - FMS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 - FMS

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, Estado de SC, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM" a ser processado e julgado pelo(a) Pregoeiro(a) nomeado pela Portaria 324/2023 de 07 de Julho de 2023 e sua Equipe de Apoio, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, destinado a REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA OU OUTRO **ESTABELECIMENTO** SIMILAR TRATAMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC -Unidade de Acolhimento Institucional de Serviço da Proteção Especial de Alta Complexidade (Residência Inclusiva).

CADASTRO DE PROPOSTAS INICIAIS: De 21/11/2023 as 09h00min até às 09h00min do dia 05/12/2023.

ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS: a partir das: 09h05min até as 09h45min, do dia Página 1 de 94



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

05/12/2023.

INÍCIO PREGÃO (fase competitiva): a partir das 09h45min do dia

05/12/2023, por decisão do (a) pregoeiro (a).

TIPO DE ENCERRAMENTO: ABERTO

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

**LOCAL:** Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: <u>www.bll.org.br</u>

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA OU OUTRO ESTABELECIMENTO SIMILAR PARA TRATAMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC - Unidade de Acolhimento Institucional de Serviço da Proteção Especial de Alta Complexidade (Residência Inclusiva).

### 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1** - O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão**, **na Forma Eletrônica (licitações)** da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda <u>www.bll.org.br</u>, conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo/SC e a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

**1.2-** Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Bela Vista do Toldo/SC, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda <a href="www.bll.org.br">www.bll.org.br</a>.

### 2-DO OBJETO

2.1 - O presente pregão tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA OU OUTRO ESTABELECIMENTO

Página 2 de 94



CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: www.pmbyt.sc.gov.br

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

SIMILAR PARA TRATAMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC - Unidade de Acolhimento Institucional de Serviço da Proteção Especial de Alta Complexidade (Residência Inclusiva), de acordo com as especificações e quantidades estimadas constantes do Anexo I.

3-FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1- Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser

enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da

sessão pública exclusivamente por meio eletrônico, via internet, endereçados exclusivamente

ao e-mail: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br.

3.1.1 - As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao

Setor de Licitações pelo telefone nº (47) 3629-0066 ramal 250.

3.1.2 - As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pelo

Fundo Municipal de Saúde.

3.2- Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para

impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar

esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis

antes da data de abertura do certame.

3.2.1 - As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocolizadas em dias

úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Estanislau Schumann, nº 4873, Centro, Bela Vista do

Toldo/SC, Setor de Protocolo.

3.2.2- As impugnações também serão aceitas e recebidas quando enviadas através do e-

mail: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br.

3.2.3 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se

tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento

original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na

hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui

poderes de representação da impugnante.

3.2.4 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo

Página 3 de 94

## PREFEI

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**3.3** - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos, sendo que a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**3.4** - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame se, da impugnação, gerar alterações que impliquem em comprometimento de formulação das propostas.

**3.5** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**3.5.1**- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**3.6-** Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

**3.7 -** Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda <a href="https://www.bll.org.br">www.bll.org.br</a> e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

**3.8** – Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

### 4- REFERÊNCIAS DE TEMPO

**4.1-** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o**horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Página 4 de 94

### ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

### 5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**5.1** - Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 11, para o respectivo cadastramento junto à **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda** e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

- 5.1.1 Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:
- a) Microempresa O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufira, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).
- **b)**Empresa de Pequeno Porte O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufira, em cada ano- calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
- 5.1.2 Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:
- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- **b)** que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;
- **d)**cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput

Página 5 de 94

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de

arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência

complementar;

i)resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de

pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

**5.2**– Os benefícios previstos para micro e pequenas empresas não são aplicadas:

I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item

cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento

como empresa de pequeno porte;

II – no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor

estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como

empresa de pequeno porte.

5.3 - A obtenção de benefícios a que se refere o item 5.1.1 fica limitada às microempresas e

às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não

tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem

a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno

porte.

5.4- Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o

valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei

14.133/21.

5.5 - O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão

diretamente ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil

Ltda por ele indicada, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento, que

poderá ser feito através do telefone (41) 3097-4600 ou através do site www.bll.org.br no link

Página 6 de 94

CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

CADASTRAMENTO.

**5.6**- Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu

nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos

praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao

Município de Bela Vista do Toldo/SC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de

uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.7 - O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante vencedor do

certame, que pagará a BLL Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que

pode ser verificado no site www.bll.org.br link DOCUMENTOS, a título de taxa pela utilização

dos recursos de tecnologia da informação.

5.8 - O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de

sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.9 - Pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as

sequintes normas:

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito

pelos consorciados;

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação

perante a Administração;

III - Será admitido, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada

consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de

cada consorciado:

IV - Fica impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um

consórcio ou de forma isolada;

V - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na

fase de licitação quanto na de execução do contrato.

5.9.1 - O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a

constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 5.6, inciso

١.

**5.9.2** - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou

entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio

Página 7 de 94

Bela Vista do Toldo - SC



CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

## 5.10 - Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- I A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- II A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- **IV** O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
- 5.11 Não poderão participar deste Pregão ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:
- **5.11.1** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- **5.11.1.1** O impedimento de que trata o item 5.6.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.11.2 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Página 8 de 94

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

5.11.3 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.11.4 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

### 6 - CREDENCIAMENTOS NO APLICATIVO LICITAÇÕES

**6.1.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: https://bllcompras.com/.

**6.2.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

6.3.O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

6.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil -BLL;

6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL -Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**6.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

6.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida

Página 9 de 94

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097.4600 ou através da Bolsa de Licitações e Leilões, pelo site: https://bllcompras.com/.

### 7- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1 Os licitantes vencedores encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (enviar anexo), proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de recebimento de propostas.
- **7.2** Conforme previsão do artigo 63, inciso II da Lei 14.133/21, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.
- a) Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- b) A falta de documento exigido em edital e não cadastrado na plataforma BLL, mas, que esteja disponível no cadastro SICAF, estando dentro do prazo de validade, atenderá as exigências de habilitação deste edital.
- 7.2.1- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 7.3- Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 7.3.1 Após a abertura da sessão pública, a proposta apresentada será irretratável e irrenunciável e não poderá ser alterada, seja com relação a prazo e especificações, seja com relação a qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, bem como, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro para revelação de erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas;
- **7.3.2** Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preço.
- 7.4- Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as

Página 10 de 94

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de

negociação e julgamento da proposta.

7.5 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado

somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o

encerramento do envio de lances.

7.6 - Caso esteja enquadrada como entidade preferencial, o licitante deverá declarar, em

campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 para fazer

jus aos benefícios previstos nessa lei.

a) A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de

pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

7.7 – A sessão poderá ser suspensa pelo pregoeiro a qualquer momento para análise e

conformidade das propostas e de documentação.

a) Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagem às

licitantes informando a datae o horário previstos para o início da oferta de lances.

7.8- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão

pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante

da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**8.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico,

dos seguintes campos:

**8.1.1** - Valor unitário e total do item;

**8.1.2** – Marca/modelo (caso houver);

**8.1.3** – Fabricante (caso houver);

8.1.4 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do

Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de

garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**8.2-** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos

Página 11 de 94

Bela Vista do Toldo - SC

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

- **8.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **8.5** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **8.6** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

## 9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **9.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário elocal indicados neste Edital.
- **9.2.**O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- **9.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **9.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em temporeal por todos os participantes.
- **9.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado aefeito na fase de aceitação.
- **9.3.**O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão dafase de lances.
- **9.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

### 9.4.1.0 LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO MENOR VALOR POR ITEM.

Página 12 de 94

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

**9.5.**Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- **9.6.**O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **9.7.** Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de **R\$ 0,01** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- **9.8.** Será adotado para o envio de lances no presente Pregão Eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.
- **9.8.1** Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **9.8.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- **9.8.3.**Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- **9.9.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o (a) Pregoeiro (a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- **9.10.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro;
- **9.10.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- **9.11.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **9.12.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão,

Página 13 de 94

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.14.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica diretamente no Portal Eletrônico da Bolsa de Licitações Leilões do Brasil - BLL, através do endereço https://bllcompras.com/, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

**9.15.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.17.** Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06;

**9.17.1.** Entende-se por empate, nos termos da LC 123/06, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances;

9.17.1.1 - Na ocorrência do empate citado no item 9.17.1, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**b)** É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido parao exercício do direito sob comento.

c) Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

d) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.17.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício

Página 14 de 94

## A

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

do mesmo direito;

9.17.3 – Dos critérios gerais para desempate entre propostas:

9.17.3.1 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os

seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova

proposta em ato contínuo àclassificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão

preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de

obrigações previstos na Lei 14.133/21;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no

ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos

órgãos de controle.

9.17.4 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada

preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou

entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação

realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29

de dezembro de 2009.

9.17.5 - As regras previstas no item 9.17.4 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44

da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**9.18.** Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema

eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais

vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se

admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

9.19. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos

demais licitantes.

Página 15 de 94

CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

9.20. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes.

### 9.22 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.22.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 9.22.2. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) - contiverem vícios insanáveis;
- não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital; b)
- apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; d)
- apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que e) insanável.
- 9.22.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.22.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 9.22.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- **9.22.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de

Página 16 de 94

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

não aceitação da proposta.

**9.22.5.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo

Pregoeiro.

**9.22.5.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os

que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo,

fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos,

folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e

prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico,

sob pena de não aceitação da proposta.

9.22.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a

proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.22.7.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a

nova data e horário para a sua continuidade.

9.22.8.O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao

licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor

preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.22.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à

subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.22.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada

pelos demais licitantes.

9.22.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a

habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10- DA FASE DE LANCES

10.1- Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade

em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema

eletrônico.

**10.1.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com

Página 17 de 94

### ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO CNPJ: 01.612.888/0001-86

CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u>

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

acompanhamento em temporeal por todos os participantes.

**10.1.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado aefeito na fase de aceitação.

### 11- HABILITAÇÃO

- **11.1** Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão anexar junto a BLL a documentação abaixo, em original ou cópia autenticada por cartório competente, contados a partir da data da recepção do arquivo. No caso de cópia autenticada, toda documentação deverá estarem perfeitamente legíveis.
- **11.1.1** Se a licitante desatender as exigências de habilitação, a mesma será inabilitada e o Pregoeiro examinaráa proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- **11.1.2** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- **a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- **b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 11.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- I Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

 $(\underline{http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome\&direcao=asc})$ 

11.2.1 - A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a

Página 18 de 94

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.
- **11.3.** Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos subitens 11.6 a 11.10.
- **11.3.1.** O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri- los, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no subitem 16.2 do edital.
- **11.4.** Constituem motivos para inabilitação do licitante:
- a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;
- 11.4.2 a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- 11.4.3 o não cumprimento dos requisitos de habilitação.
- **11.5** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles

legalmente permitidos.

- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.5.3 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### 11.6 - Habilitações Jurídicas

a) A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade

Página 19 de 94

### ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

a ser contratada.

### 11.7 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- **b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual:
- c) Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas Pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese das certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de:
- **c1)** Certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à divida ativa da união, nela abrangidas ascontribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal;
- c2) Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;
- c3) Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal.
- **d)** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRS Certidão de Regularidade de Situação, dentro do seu período de validade;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação decertidão negativa.
- f) Declaração de não empregar menor, salvo em condição de aprendiz (em conjunto com declaração unificada Anexo IV).
- 11.7.1 Os documentos referidos no item 11.7 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

### 11.8 - Qualificação Técnica

- **11.8.1**.Os interessados na presente contratação deverão atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e contratação:
- a) O Responsável Técnico/Supervisor Clínico Institucional deverá ser Profissional de Nível Superior, com formação em Saúde Mental, com comprovada habilitação teórica e prática,

Página 20 de 94

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

preferencialmente das seguintes categorias profissionais: médico, médico psiquiatra, psicólogo, enfermeiro e assistente social.

- b) Comprovação de graduação do profissional Responsável Técnico/Supervisor Clínico Institucional por meio de Diploma de Graduação registrado no órgão ou entidade competente; comprovação de especialização em Saúde Mental; prova de registro do profissional no Conselho Regional de Classe; comprovação de que o profissional pertence ao quadro da empresa por meio da apresentação de 01 (um) dos documentos relacionados a seguir: 1) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); 2) Contrato de Prestação de Serviços em vigor; 3) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- c) Atestado de Capacidade Técnica para execução dos serviços objeto desta contratação;
- **d)** Lista dos profissionais envolvidos na prestação de serviços e número de inscrição nos seus respectivos Conselhos Profissional, especialmente dos seguintes profissionais: Médico(a); Médico(a) psiquiatra; Psicólogo(a); Enfermeiro(a); Assistente Social;
- e) Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário.
- 11.8.2 Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado.
- 11.8.3 O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderão, em qualquer caso, realizar diligência para confirmar tais informações.

### 11.9 - Qualificação Econômico-Financeira

- 11.9.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- **11.9.1.1 No caso de Sociedade Civil** (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado

Página 21 de 94

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

- **11.9.1.2 - Em se tratando de Sociedade por Ações** (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.
- 11.9.1.3 As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.
- 11.9.1.4– O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.
- **11.9.1.5 As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses**, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.
- **11.9.1.6** Os documentos referidos item 11.9.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica tersido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 11.9.1.7 As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:
- a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);
- b) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);
- c)Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);
- d)Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);
- 11.9.1.7 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante e, no caso de não constar na certidão o seu prazo de validade, a mesma deverá ter sido emitida há menos de noventa dias da datade abertura dos envelopes.

Obs: Para as licitantes sediadas em Santa Catarina, considerando a implantação do sistema

Página 22 de 94

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º de Abril de 2019, a certidão do modelo "falência e concordata e recuperação judicial" deverá ser solicitada também no sistema eproc. Portanto a certidão referida no item 11.9.1.7 e a certidão obtida através do sistema eproc deverão ser apresentadas conjuntamente. Caso seja apresentado apenas a via do E-Saj, será permitido ao Pregoeiro, na forma do que disciplina o art.64 da Lei 14.133/21, a consulta e validação do documento pelo sistema E-Proc.

11.9.1.8 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

- Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

### 11.10- DECLARAÇÕES

11.10.1 - Declaração Unificada conforme modelo. (ANEXO IV).

**11.11** - Os licitantes enquadrados na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal (alíneas c1, c2 e c3, d, e do item 11.9), a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares n°128/2008 e 147/2014.

11.12- Havendo restrição na regularidade fiscal (alíneas c1, c2 e c3, d, e do item 11.9) da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43, §1°da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014;

11.13 - A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência

Página 23 de 94

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <a href="www.pmbvt.sc.gov.br">www.pmbvt.sc.gov.br</a> EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata ou revogar a licitação.

- 11.14- Para comprovarem que se enquadram na condição de ME/EPP e ter tratamento diferenciado, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação, os documentos abaixo:
- 11.14.1 Declaração demonstrando estar apta a receber tratamento diferenciado e afirmando estar na condição de ME/EPP, conforme modelo constante no anexo V deste edital;
- 11.14.2 Certidão simplificada da Junta Comercial, emitida há menos de 12 meses da data prevista para abertura das propostas, na qual deverá comprovada esta condição.
- **11.14.3** A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 sujeitará o licitante, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 11.15- Em caso de divergência existente entre o rol de documentos exigidos neste Edital, para habilitação das Licitantes participantes do Certame, com o rol constante na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br. prevalecerá o primeiro.

### 12- DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- **12.1.** Encerrada a fase de lances, a proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de 02 (duas) horas contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, através do sistema em que ocorreu a disputa, e deverá:
- **12.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada e digitalizada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- **12.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- **12.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o

Página 24 de 94

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

caso.

**12.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em

algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**12.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão

os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por

extenso, prevalecerão estes últimos.

**12.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem

conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais

de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo

considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça

vínculo à proposta de outro licitante.

**12.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos

complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**12.7** A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade

da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação

serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido;

entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

12.8 - DO ENCAMINHANDO DA DOCUMENTAÇÃO

12.8.1 – Será convocado a apresentar a documentação de habilitação apenas o

licitante vencedor, no prazo de duas horas.

**12.8.1.1** - Caso o licitante não apresente os documentos de habilitação no prazo citado no

item anterior, será considerado inabilitado.

**12.8.1.2** – Concomitante à análise dos documentos enviados na plataforma BLL, o

pregoeiro poderá utilizar o cadastro nacional SICAF para analisar a documentação da

empresa melhor colocada, sendo esta documentação acessível aos demais participantes.

12.8.2 – A convocação ocorrerá exclusivamente pelo sistema, devendo a licitante

encaminhar, de forma digital, todos os documentos elencados no item 11 deste edital.

12.8.2- Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da

Página 25 de 94

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.8.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderárevogar a licitação.

### 13.- DA MANIFESTAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCESSO

- **13.1.** Ao final da sessão, na fase de habilitação, o pregoeiro verificará a conformidade dos documentos e proposta adequada e, caso toda documentação e proposta estejam conforme o edital, o pregoeiro comunicará através de mensagem no sistema da BLL que irá adiantar a fase do processo no sistema, de **habilitação** para **em adjudicação**, sendo facultada a qualquer licitante a possibilidade de manifestação de intenção de recorrer de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, da BLL, no prazo de **01 (uma) hora.**
- **13.1.1** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- **13.1.2** A falta de manifestação motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer, no prazo estabelecido no item
- **13.1** e a não apresentação das razões do recurso no prazo legal, importarão na decadência desse direito, autorizando o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação pela autoridade superior.
- Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.1.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de

Página 26 de 94

**ESTADO DE SANTA CATARINA** PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

aproveitamento.

13.1.5- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no

Departamento de Licitações, da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo/SC, sito à Rua

Estanislau Schumann, nº 4873, Centro, Bela Vista do Toldo/SC, ou por meio de protocolo

eletrônico.

13.1.6 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou

subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para

responder pelo proponente. Os documentos comprobatórios do representante legal (que

comprovam os poderes legais) deverão ser enviados juntamente com o recurso.

14.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**14.1** – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade

competente homologaráo procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para

a assinatura da Ata de Registro de Preços.

14.2 – A ata de registro de preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da

Lei 14.133/21, e será subscrita pela autoridade competente.

**14.3** – Será registrado o menor preço por item.

- Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, 14.3.1

desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a

preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

14.4 - A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela

será excluída, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.5- É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de

preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo

na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

14.6- O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser

prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso observados o valor

estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

14.7 - Os valores registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses,

salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d.

Página 27 de 94

Bela Vista do Toldo - SC

EITURA MUNICIPAL DE BELA VIST CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.g</u>e

HOME PAGE: <a href="www.pmbvt.sc.gov.br">www.pmbvt.sc.gov.br</a>
EMAIL: <a href="compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br">compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br</a>

**14.8** – Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice INPC.

### 15.EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **15.1.** Caberá à contratada o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e neste Termo de Referência.
- **15.2.** Será de inteira responsabilidade da contratada o custeio e pagamento das despesas de toda a mão-de-obra, instrumentos, equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 15.3. Por questões de logística de transporte de pacientes, em razão da necessidade de suporte e/ou acompanhamento de caráter interdisciplinar (seja o CAPS de referência, seja uma equipe da atenção básica, sejam outros profissionais), bem como a necessidade de efetiva fiscalização quanto ao objeto contratado, <u>as pessoas jurídicas interessadas deverão estar localizadas, possuir filial ou unidade de atendimento em um raio máximo de distância do Município de Bela Vista do Toldo/SC de 400 quilômetros.</u>
- **15.4-** Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- 15.4.1 Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o artigo 116 da Lei 14.133/21, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- **15.5** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- **15.6-** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 15.7 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das

Página 28 de 94

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <a href="www.pmbvt.sc.gov.br">www.pmbvt.sc.gov.br</a> EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

- **15.8** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- **15.9** Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
- I a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- II a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
- **15.10** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- **15.11-** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- **15.12-** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- **15.13** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 15.13.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no item 15.13.
- 15.13.2 Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha

Página 29 de 94

### ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

**15.13.3** - Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, poderá, entre outras medidas:

I - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato:

II - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

III - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

**15.14-** O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

**15.15**— É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

### 16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**16.1** - O pagamento será mensal e será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e sua liberação estará condicionada, ainda, a entrega da nota fiscal de prestação de serviços prestados junto a Secretaria Municipal de Saúde e relação dos pacientes atendidos até o último dia do mês anterior.

**16.2-** A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das negativas fiscais regularizadas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas).

**16.3** - Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Contrato correspondente.

**16.4** - A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante

Página 30 de 94

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <a href="www.pmbvt.sc.gov.br">www.pmbvt.sc.gov.br</a> EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

declaração emitida e assinada pelo banco.

**16.4.1** - Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

16.4.2 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais,

estaduais e municipais vigentes.

**16.5** - Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura de Bela Vista do Toldo/SC, o

valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de

Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo

pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da faturae juros de

mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio

de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem

Financeira e apresentação de notade débito ou fatura.

**16.6** - No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para

cada fonte diferenciada de recursos.

16.7 - A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa

da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da

Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural

pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que

demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde

que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou

dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do

patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou

entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de

relevância ou o cumprimento da missão institucional.

16.8- Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas

Página 31 de 94

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços;

**16.9** - O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

### 17RECUSA DA CONTRATAÇÃO

- **17.1** Consideram-se motivos justificados para recusa da contratação:
- a) a alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique as contratações decorrentes do registro;
- **b)** a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto da licitação.
- c) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, salvo se decorrente de procedimento fraudulento, devidamente comprovado;
- d)a dissolução da sociedade ou o falecimento do fornecedor;
- **17.2** A Prefeitura, diante da recusa, apurará as razões do interessado no próprio processo que deu origem à contratação, de que poderá resultar a liberação do compromisso por ele assumido, ou a rejeição da recusa e conseqüente aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste edital, sem embargo de lhe ser franqueado o contraditório e a ampla defesa.
- **17.3-** Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Edital, deve(m), o(s) adjudicatário(s) submeter(em) os fatos, por escrito a Prefeitura, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.

### 18.DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

- **18.1** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas

Página 32 de 94

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para

acompanhar e fiscalizarsua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que

restrinja sua capacidade deconcluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do

contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do

contrato;

VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração

substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a

servidão administrativa, ouimpossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da

entidade contratante:

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como

em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência

Social ou para aprendiz.

**18.2** - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete

modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

Ш - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo

superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do

pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas

desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou

de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou

fornecimentos:

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para

Página 33 de 94

Bela Vista do Toldo - SC

EITURA MUNIC CNPJ: HOME PAGE

CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

- **8.2.1** As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 18.2 observarão as seguintes disposições:
- I não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.
- **18.3** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- **18.4** A extinção do contrato poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de suaprópria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou pordecisão judicial.
- **18.4.1** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- **18.4.2-** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- I devolução da garantia;

Página 34 de 94

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

 II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

- **18.5** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sançõesprevistas nesta Lei, as seguintes consequências:
- I assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III execução da garantia contratual para:
- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b)pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c)pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- **d)** exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública edas multas aplicadas.
- **18.5.1** A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 18.5 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- **18.5.2** Na hipótese do inciso II do item 18.5, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretáriomunicipal competente, conforme o caso.

### 19.DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

- **19.1** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I unilateralmente pela Administração:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- **b)**quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativade seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;
- II por acordo entre as partes:

Página 35 de 94

## PREF

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem

como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos

termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias

supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento

em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de

fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força

maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou

previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como

pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no

contrato.

19.2- Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 19.1, o contratado será

obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até

25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras,

nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite

para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

19.3 - As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do item 19.1 não poderão

transfigurar o objeto da contratação.

**19.4-** Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento

se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os

valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou

de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125

da Lei 14.133/21.

19.5 - Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o

contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes serão

pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e

monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente

decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Página 36 de 94

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

**19.6** - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**19.7**- A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

## 20.DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO

**20.1**- Os preços praticados quanto ao valor da consulta serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do orçamento estimado, podendo ser reajustado, caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

**20.1.1** - Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a CONTRATADA poderá protocolar requerimento de reajuste ao valor da consulta até trinta dias antes do fim de cada período, sob pena de preclusão.

**20.1.2** - Se o período de 12 meses for atingido devido a atrasos causados pela própria CONTRATADA, ou se esta não cumprir com suas obrigações contratuais, haverá perda ao direito de reajuste do contrato.

**20.2** - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

**20.3** - Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou compredominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

**20.4** - A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou

Página 37 de 94

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou

previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da

atividade.

20.5- A repactuação deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de

demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de

custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que

fundamenta a repactuação.

20.6- O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação

será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

20.6.1 - Caso faltem informações e a administração solicite complementação do

pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

21.DO RECEBIMENTO DO CONTRATO

**21.1** - O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante

termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente no

ato de assinatura do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das

exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e

fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências

contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante

termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

21.2 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em

desacordo com o contrato.

Página 38 de 94

ITURA MUNICIPAL DE BELA VIST CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.g</u>u

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

**21.3** - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## 22- DA GESTÃO DO CONTRATO

- 22.1. Será designado como gestor do Contrato o (a) Sr (a) IVANI KOCH ADUR.
- 22.2.Será designado como responsável administrativo pela fiscalização da execução da entrega dos serviços, objeto deste contrato, o(s) servidor(es) MARCELA ADRIANA CZERNIAK e JEFFERSON DAVIS WACHHOLZ, nomeado(s) por portaria municipal, ao (s) qual(is) compete(m) o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
- **22.2.1.** Atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos serviços prestados e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
- **22.2.2.** Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- **22.2.3.** Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- **22.2.4.** Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- **22.2.5.** Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
- **22.2.6.** Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
- **22.2.7.** Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;
- 22.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros,

Página 39 de 94

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

- **22.4.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;
- **22.5.** À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.
- 22.6. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:
- **22.6.1.** Representar os interesses desta perante a Administração;
- **22.6.2.** Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- **22.6.3.** Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços fornecidos:
- **22.6.4.**Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com osesclarecimentos julgados necessários.

## 23.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

## 23.1 - DA CONTRATADA

- **23.1.1.** Constituem obrigações da contratada, além de outras previstas neste Termo de Referência, no Edital e seusanexos:
- a) Prestar os serviços de acordo com o previsto neste Termo de Referência, devendo estar incluso no valor da mensalidade: cuidados 24 horas (técnico de enfermagem/cuidadores); atendimento de Enfermagem; atendimento Médico especialidade Psiquiatria; atendimento Psicológico; Atendimento por Assistente Social; Atendimento Nutricional realizado por nutricionistas e equipe (cozinheiras e cuidadores); Terapia Ocupacional; Educador Físico; Alimentação (6 refeições diárias); Lavanderia; Limpeza do ambiente; Acompanhamento em situação de urgência/emergência;
- b) Possuir profissionais com as formações exigidas e em número compatível para a

Página 40 de 94

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

prestação de serviços objeto deste instrumento;

c) Executar os serviços e se responsabilizar pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais,

fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício ou de prestação de serviços, cujo

ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

d) Executar e cumprir fielmente todos os serviços e demais atribuições, obrigações, prazos e

responsabilidades, arcando com todos os custos, ônus e obrigações advindas, decorrentes

ou relacionadas aos mesmos:

e) Colocar à disposição do Fundo Municipal de Saúde de Bela Vista do Toldo/SC, todas as

informações acerca do tratamento realizado, sempre que solicitado, emitindo relatórios

elaborados por equipe multiprofissional, informando sobre a evolução, diagnóstico e recursos

terapêuticos utilizados com o paciente;

f) Realizar trabalhos de psicoterapia, grupos operativos e terapia ocupacional com os

pacientes enquanto acolhidos;

g) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário do SUS, assim

como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material para que o serviço seja

prestado;

h) Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de

habilitação exigidas na Contratação;

i) Providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pela Secretaria

Municipal de Saúde, quando da execução e qualidade da assistência;

j) Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou

permanentemente designados pela Fundo Municipal de Saúde de Bela Vista do Toldo/SC,

para supervisionar, acompanhar e auditar a execução dos serviços prestados;

k) O prestador é responsável pela indenização, decorrente de ação ou omissão, voluntária ou

não, praticadas por seus profissionais ou prepostos, havendo dano ao usuário, aos órgãos do

SUS e a Terceiros a eles vinculados;

I) Eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador contratado deverá ser

imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a capacidade

técnica, a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda,

Página 41 de 94

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável técnico pelo serviço também deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde;

- m) Atender todos os encaminhamentos para os serviços feitos pelo Fundo Municipal de Saúde:
- n) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade naprestação de serviços;
- o) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos deiminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- p) Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência a terceiros, exceto parao Fundo Municipal de Saúde;
- q) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Fundo Municipal de Saúde ouao paciente deste;
- r) Executar, conforme a melhor técnica, os tratamentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- s) Informar o Fundo Municipal de Saúde de Bela Vista do Toldo/SC eventual alteração de sua razão social, de seu controleacionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto;
- t) Fornecer todo o material médico-hospitalar, medicamentos psicotrópicos (não fornecidos pelo SUS), equipamentose outros necessários ao acolhimento e tratamento dos pacientes encaminhados à Contratada.

## 23.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Constituem obrigações do Contratante, além de outras previstas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos:
- a) Contratar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar a conformidade dos serviços prestados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- c) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que tome as providências cabíveis;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no

Página 42 de 94

CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**f)** A administração do Município de Bela Vista do Toldo/SC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24.DA EXECUÇÃO DO OBJETO

24.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da

CONTRATANTE, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os

seguintes preceitos:

24.2. O responsável pelo recebimento do objeto/serviço deverá atestar a qualidade e

quantidade dos serviços/produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo

com o especificado no Termo de Referência.

24.3. Em conformidade com a Lei n. 14.133/21, o objeto deste processo será recebido:

**24.3.1.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto

com as especificações;

24.3.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e

consequente aceitação.

24.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços/produtos foram

entregues em desacordo coma proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou

incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos

de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

24.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez

e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita

execução do serviço, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Edital do processo licitatório.

24.6. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do

contrato, exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

**25.DAS PENALIDADES E MULTAS** 

25.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o

Página 43 de 94

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

## licitante/adjudicatário que:

- **25.1.1** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **25.1.2** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dosserviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **25.1.3** dar causa à inexecução total do contrato;
- **25.1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **25.1.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **25.1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocadodentro do prazo de validade de sua proposta;
- **25.1.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **25.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante alicitação ou a execução do contrato;
- **25.1.9** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **25.1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **25.1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **25.1.12** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 25.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **25.3** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 24.1 as seguintes sanções:
- **25.3.1** advertência:
- **25.3.2** multa;
- **25.3.3** impedimento de licitar e contratar;
- **25.3.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 25.4 Na aplicação das sanções serão considerados:
- **25.4.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

- **25.4.2** as peculiaridades do caso concreto;
- **25.4.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **25.4.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **25.4.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dosórgãos de controle.
- **25.5** A sanção prevista no item 25.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **25.6** A sanção prevista no item 24.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
- **25.7** A sanção prevista no item 25.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 25.8 A sanção prevista no item 25.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **25.9** As sanções previstas nos itens 25.3.1, 25.3.3 e 25.3.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a previstano item 25.3.2.
- **25.10** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Página 45 de 94

CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

25.11 - A aplicação das sanções previstas no item 25.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## 26. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

- 26.1 Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 26.1.1 - As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Estanislau Schumann, nº 4873, Centro, Bela Vista do Toldo/SC, Setor de Protocolo.
- 26.1.2 - As impugnações também serão aceitas e recebidas quando enviadas através do e-mail: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br devendo ser juntados todos os documentos que fundamentam tais impugnações.
- 26.1.3 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.
- 26.1.4 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 26.1.5 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 26.1.6 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 26.1.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 26.1.8- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá

Página 46 de 94

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <a href="www.pmbvt.sc.gov.br">www.pmbvt.sc.gov.br</a> EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

ser motivada pelopregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**26.1.9** - Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

**26.2**– A entrega das propostas sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plenaaceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**26.3**– Qualquer licitante poderá recorrer dos atos praticado pelo Pregoeiro, cuja intenção deverá ser manifestada no final da sessão pública, sob pena de decadência do direito de recorrer.

**26.4**— A síntese das razões recursais deverá ser registrada na ata da sessão, cabendo ao Pregoeiro conceder o prazo de três dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**26.5** – O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

**26.6** – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**26.7** – Se não reconsiderar a sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva e homologação do procedimento.

**26.8** – Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser endereçados ao Pregoeiro e protocolados no Setor Oficial de Protocolos desta Prefeitura.

**26.8.1** — Os memoriais dos recursos e contrarrazões também serão aceitos e recebidos quando enviados através doe-mail: <a href="mailto:compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br">compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br</a>.

**26.9**– Os autos permanecerão desde logo com vistas franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

## 27DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

**27.1** - Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo/SC o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente

Página 47 de 94



CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

27.2 - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na

nulidade dos atos quediretamente dele dependam.

27.3 - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade

competente indicaráexpressamente os atos a que ela se estende.

27.4 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela

Administração.

27.5 - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos

jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já

produzidos.

27.6- Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse

público ou aos demaisinteressados.

27.7- A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo,

assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e

devidamente fundamentado.

27.8 - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de

Bela Vista do Toldo/SC.

28DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

28.1 - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na

legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº

8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para

a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a

dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja,

tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,

compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo

fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar

o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto

ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e

colaboradores ajam da mesma forma.

Página 48 de 94



CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <a href="www.pmbvt.sc.gov.br">www.pmbvt.sc.gov.br</a>
EMAIL: <a href="compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br">compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br</a>

29- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade 2.029 - Manutenção do Fundo e Ações da Atenção Básica

6 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 1.500.1002.0702 - RECURSOS ASPS

30- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1- Quaisquer esclarecimentos adicionais e itens deste Edital por ventura duvidosos,

poderão ser obtidos pelo fone (47) 3629-0066, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada

à reunião, destinada ao recebimento das "Documentos de Habilitação" e "Proposta

Financeira".

30.2 - Não o fazendo neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são

suficientemente claros e precisos para permitir a continuidade dos procedimentos e a

apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação

posterior.

**30.3** - O Pregoeiro poderá convocar servidores qualificados do Órgão, para oferecer suporte

técnico e/ou jurídico àsdecisões da Comissão independente da equipe de apoio;

30.4 - As modificações ocorridas neste Edital, obedecerão ao disposto no parágrafo 1º, do

Art.55 da Lei nº 14.133/21.

30.5 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos

documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em

qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações

complementares que o Pregoeiro porventura julgar necessário.

30.6 - A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas

deste Edital e seu Termo de Referência, no Anexo I, bem como na observância dos preceitos

legais e regulamentares que a regem.

30.7- É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada

a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade

das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste

Edital e seu Termo de Referência, no Anexo I.

Página 49 de 94



CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

**30.8** - Os documentos da habilitação dos que forem excluídos do certame, ficarão em poder da Prefeitura.

**30.9** – À autoridade competente reserva-se o direito de revogar, anular, suspender ou adiar a presente licitação, por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente comprovado, e anular no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo de dois dias úteis, consoante prevê o artigo 165 da Lei nº 14.133/21, bem como, transferir a data de abertura, sem que isso caiba à licitante, direito a indenização, seja a que título for.

**30.10**— A Prefeitura poderá anular o certame, por vício de legalidade, ou revogá-lo, por motivo de conveniência e oportunidade em razão de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**30.11-** Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do pregão, devendo o(s) convocado(s) apresentar (em) os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazotranscorrido da data da primeira reunião.

**30.12-** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, com fundamento nas disposições da legislação em vigor.

**30.13** Os atos relativos às repostas de impugnações e recursos, e resultado da licitação serão publicados no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catariana no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br.

**30.14**- Fica eleito o foro de Bela Vista do Toldo/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Licitação.

Bela Vista do Toldo/SC, 21 de novembro de 2023.

JOSÉ GILVANE MACHADO

Prefeito Municipal Interino

Página 50 de 94



HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA OU OUTRO ESTABELECIMENTO SIMILAR PARA TRATAMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO - Unidade de Acolhimento Institucional de Serviço da Proteção Especial de Alta Complexidade (Residência Inclusiva).

## 2. JUSTIFICATIVA:

A realização da contratação visa atender situação advinda ou não de decisões judiciais de acolhimento e tratamento de longa permanência de pacientes com transtornos psiquiátricos do Município de Bela Vista do Toldo em residência terapêutica ou outro estabelecimento similar que conte com infraestrutura adequada e equipe multiprofissional.

Atualmente os profissionais de saúde e assistência social já presenciaram algumas situações de necessidade desse serviço, considerando o número de pacientes atendidos nos programas psicossociais do Município com histórico de internações prolongadas e que não contam com suportes familiares, ou ainda pacientes que por razões diversas precisam de acolhimento que permita prover adequadamente suas necessidades de moradia e tratamento.

No presente momento o Município não possui serviço conveniado, contratado ou contratualizado que permita o pronto atendimento a eventuais decisões judiciais que determinem o acolhimento e tratamento de longa permanência de pacientes com transtornos psiquiátricos do Município de Bela Vista do Toldo em residência terapêutica ou outro estabelecimento similar que conte com infraestrutura adequada e equipe multiprofissional, superando um modelo de atenção centrado no hospital psiquiátrico. A presente contratação visa realizar o pronto atendimento a decisões judiciais deste gênero, ou atendimento encaminhado pela equipe de saúde ou assistência social.

Página 51 de 94

CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

## 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

**3.1** A prestação do serviço deverá ser realizada conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Acolhimento institucional em residência terapêutica ou outro estabelecimento similar para tratamento de longa permanência de pacientes com transtornos psiquiátricos de 18 a 60 anos ou mais.

## Serviços incluídos na Mensalidade:

- Cuidados 24 horas (técnico de enfermagem/cuidadores);
- Atendimento de Enfermagem;
- Atendimento Médico especialidade Psiquiatria;
- Atendimento Psicológico;
- Atendimento por Assistente Social;
- Atendimento Nutricional realizado por nutricionistas e equipe (cozinheiras e cuidadores);
- Terapia Ocupacional;
- Educador Físico;
- Alimentação (seis refeições diárias);
- Lavanderia;
- Limpeza do ambiente;
- Acompanhamento em situação de urgência/emergência.

## VALORES DE ACORDO COM O GRAU DE DEPENDÊNCIA:

Item	Descrição	Unidade	Valor máximo unitário	Montante máximo estimado	Montante mínimo estimado	Valor máximo total estimado para 12 (doze) meses, sendo 03 (três) vagas.
01	GRAU 1	Mensalidade	R\$ 3.970,00	02	01	R\$ 95.280,00
02	GRAU 2	Mensalidade	R\$ 4.650,00	01	01	R\$ 55.800,00
03	GRAU 3	Mensalidade	R\$ 5.687,50	01	01	R\$ 68.250,00
MÉDIA TOTAL						R\$ 219.330,00

Página 52 de 94

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

3.2 O quantitativo mencionado na tabela acima não constitui, em hipótese alguma,

compromisso futuro como quantidade mínima a ser adquirida, tratando-se de mera estimativa

de contratação.

3.3 O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente

contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente

prestados.

3.4 O prestador deverá apresentar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos

requisitos do Edital e seus anexos.

3.5 Os interessados deverão aceitar os valores da prestação dos serviços constantes no

processo licitatório, com vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a

esses valores.

3.6 A avaliação do grau de complexidade do paciente será através de profissional médico

psiquiatra.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA):

4.1 A modalidade de licitação escolhida para a realização da contratação é o Pregão

Eletrônico, cujo critério de julgamento será o de menor preço.

4.2 Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que

satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da

Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

4.3 Além da documentação exigida no Edital, os interessados na presente contratação

deverão ainda atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada nos itens a

seguir, para fins de habilitação e contratação:

O Responsável Técnico/Supervisor Clínico Institucional deverá ser Profissional de Nível

Superior, com formação em Saúde Mental, com comprovada habilitação teórica e prática,

preferencialmente das seguintes categorias profissionais: médico, médico psiquiatra,

psicólogo, enfermeiro e assistente social.

Comprovação de graduação do profissional Responsável Técnico/Supervisor Clínico

Institucional por meio de Diploma de Graduação registrado no órgão ou entidade competente;

Página 53 de 94



CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

comprovação de especialização em Saúde Mental; prova de registro do profissional no Conselho Regional de Classe; comprovação de que o profissional pertence ao quadro da

empresa por meio da apresentação de 01 (um) dos documentos relacionados a seguir: 1)

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); 2) Contrato de Prestação de Serviços em

vigor; 3) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em

vigor, devidamente registrado no órgão competente.

Atestado de Capacidade Técnica para execução dos serviços objeto desta contratação;

Lista dos profissionais envolvidos na prestação de serviços e número de inscrição nos

respectivos Conselhos Profissional, especialmente dos seguintes profissionais:

Médico(a); Médico(a) psiquiatra; Psicólogo(a); Enfermeiro(a); Assistente Social;

Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário.

4.4 Por questões de logística de transporte de pacientes, em razão da necessidade de suporte

e/ou acompanhamento de caráter interdisciplinar (seja o CAPS de referência, seja uma equipe

da atenção básica, sejam outros profissionais), bem como a necessidade de efetiva

fiscalização quanto ao objeto contratado, as pessoas jurídicas interessadas deverão estar

localizadas, possuir filial ou unidade de atendimento em um raio máximo de distância

do Município de Bela Vista do Toldo/SC de 400 quilômetros.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Caberá à contratada o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de obra necessária

à plena execução dos serviços indicados no edital e neste Termo de Referência.

5.2 Será de inteira responsabilidade da contratada o custeio e pagamento das despesas de

toda a mão-de-obra, instrumentos, equipamentos necessários para a execução dos serviços.

6. DOS PRAZOS

6.1 O contrato terá vigência de até 5 (cinco) anos a partir da data da assinatura, conforme

dispõe a Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogados até o período máximo previsto na

referida lei.

7. DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO

Página 54 de 94

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

**7.1** Os preços praticados quanto ao valor da consulta serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do orçamento estimado, podendo ser reajustado, caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

- **7.1.1** Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a CONTRATADA poderá protocolar requerimento de reajuste ao valor da consulta até trinta dias antes do fim de cada período, sob pena de preclusão.
- **7.1.2** Se o período de 12 meses for atingido devido a atrasos causados pela própria CONTRATADA, ou se esta não cumprir com suas obrigações contratuais, haverá perda ao direito de reajuste do contrato.
- **7.2** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- **7.3** Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:
- I à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- II ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- **7.4** A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 7.5 A repactuação deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que Página 55 de 94

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

fundamenta a repactuação.

7.6 O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação

será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

7.6.1 Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo

irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

8. DOS PAGAMENTOS

**8.1** O pagamento será mensal quando tiver paciente ocupando a(s) vaga(s) e será efetuado

em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e sua liberação estará condicionada,

ainda, a entrega da nota fiscal de prestação de serviços prestados junto a Secretaria Municipal

de Saúde e relação dos pacientes atendidos até o último dia do mês anterior.

8.2 A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das negativas fiscais regularizadas (Federal,

Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas).

8.3 Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Contrato

correspondente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da contratada, além de outras previstas neste Termo de

Referência, no Edital e seus anexos:

a) Prestar os serviços de acordo com o previsto neste Termo de Referência, devendo estar

incluso no valor da mensalidade: cuidados 24 horas (técnico de enfermagem/cuidadores);

atendimento de Enfermagem; atendimento Médico – especialidade Psiquiatria; atendimento

Psicológico; Atendimento por Assistente Social; Atendimento Nutricional realizado por

nutricionistas e equipe (cozinheiras e cuidadores); Terapia Ocupacional; Educador Físico;

Alimentação (6 refeições diárias); Lavanderia; Limpeza do ambiente; Acompanhamento em

situação de urgência/emergência;

b) Possuir profissionais com as formações exigidas e em número compatível para a prestação

de serviços objeto deste instrumento;

c) Executar os serviços e se responsabilizar pela contratação de pessoal para execução dos

serviços referidos neste Edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais,

Página 56 de 94

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <a href="www.pmbvt.sc.gov.br">www.pmbvt.sc.gov.br</a>
EMAIL: <a href="compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br">compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br</a>

fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício ou de prestação de serviços, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

- **d)** Executar e cumprir fielmente todos os serviços e demais atribuições, obrigações, prazos e responsabilidades, arcando com todos os custos, ônus e obrigações advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos:
- **e)** Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Bela Vista do Toldo, todas as informações acerca do tratamento realizado, sempre que solicitado, emitindo relatórios elaborados por equipe multiprofissional, informando sobre a evolução, diagnóstico e recursos terapêuticos utilizados com o paciente;
- f) Realizar trabalhos de psicoterapia, grupos operativos e terapia ocupacional com os pacientes enquanto acolhidos;
- **g)** É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário do SUS, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material para que o serviço seja prestado;
- h) Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas na Contratação;
- i) Providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução e qualidade da assistência;
- j) Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Bela Vista do Toldo, para supervisionar, acompanhar e auditar a execução dos serviços prestados;
- **k)** O prestador é responsável pela indenização, decorrente de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos, havendo dano ao usuário, aos órgãos do SUS e a Terceiros a eles vinculados:
- I) Eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador contratado deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a capacidade técnica, a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindi- lo, se entender conveniente. A mudança do responsável técnico pelo serviço também deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde;

Página 57 de 94

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

- **m)** Atender todos os encaminhamentos para os serviços feitos pelo Fundo Municipal de Saúde;
- **n)** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendose a qualidade na prestação de serviços;
- **o)** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- **p)** Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência a terceiros, exceto para o Fundo Municipal de Saúde;
- **q)** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Fundo Municipal de Saúde ou ao paciente deste;
- **r)** Executar, conforme a melhor técnica, os tratamentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- s) Informar à Secretaria Municipal de Saúde de Bela Vista do Toldo eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto;
- t) Fornecer todo o material médico-hospitalar, medicamentos psicotrópicos (não fornecidos pelo SUS), equipamentos e outros necessários ao acolhimento e tratamento dos pacientes encaminhados à Contratada.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **10.1** Constituem obrigações do Contratante, além de outras previstas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos:
- a) Contratar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **b)** Verificar a conformidade dos serviços prestados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- **c)** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que tome as providências cabíveis;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- **e)** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos:
- f) A administração do Município de Bela Vista do Toldo não responderá por quaisquer

Página 58 de 94



HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 11. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 Será designado como gestor do Contrato a servidora Ivani Koch Adur.
- 11.2 Será designado como responsável administrativo pela fiscalização da execução da entrega dos serviços, objeto deste contrato, os seguintes servidores: Marcela Adriana Czerniak e Jefferson Davis Wachholz nomeados por portaria municipal, ao(s) qual(is) compete(m) o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
- **11.2.1** Atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos serviços prestados e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
- **11.2.2** Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- **11.2.3** Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- **11.2.4** Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- **11.2.5** Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
- **11.2.6** Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
- **11.2.7** Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;
- 11.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou

Página 59 de 94



HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

prepostos;

11.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem

diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas

entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de

imperfeições técnicas, emprego de material inadeguado ou de gualidade inferior, que não

implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

11.5 À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados

inadequados.

**11.6** Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

**11.6.1** Representar os interesses desta perante a Administração;

**11.6.2** Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

11.6.3 Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços

fornecidos:

11.6.4 Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do

contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação

orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Bela Vista do Toldo, para o

exercício de 2023, na classificação a seguir: (...), e em parte, por conta dos exercícios

subsequentes, os quais serão aditados ao presente termo.

12.2 Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias

que forem aprovadas para os mesmos.

13. DAS SANÇÕES

13.1 Observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as

seguintes sanções à CONTRATADA:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do

valor do contrato celebrado;

Página 60 de 94

# NO.

## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

- **13.1.3** Impedimento de licitar e contratar;
- **13.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **13.1.5** O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.
- **13.1.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **13.1.7** A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **13.1.8** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.
- **13.1.9** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item
- **13.1.10** As sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.3. e 13.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 13.1.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos serviços ou de metas aprovadas.

## 14. AUTORIZAÇÃO

MARCELA ADRIANA CZERNIAK

Secretária Municipal de Saúde

Página 61 de 94



HOME PAGE: <a href="www.pmbvt.sc.gov.br">www.pmbvt.sc.gov.br</a> EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

## ANEXO II

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO ESTADO DE SANTA CATARINA MINUTA DE CONTRATO Nº xxx/2023 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2023 - FMS

REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA OU **ESTABELECIMENTO SIMILAR PARA TRATAMENTO** DE LONGA PERMANÊNCIA DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS DO MUNICÍPIO DE **BELA VISTA** DO TOLDO/SC Unidade de Acolhimento Institucional de Serviço da Proteção Alta Complexidade **Especial** de (Residência Inclusiva).

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, com sede na Rua Estanislau Schumann, nº 4873, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.888/0001-86, através do FUNDO MUNICIPAL DE **SAÚDE - FMS**, inscrito no CNPJ sob nº 10.324.957/0001-47, com sede na Rua Ovande dos Santos Pacheco, s/n, no município de Bela Vista do Toldo, SC, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Interino JOSÉ GILVANE MACHADO, portador do RG 4242119 e do CPF 027.501.569-63, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa XXXXXXXXXXX, com sede à xxxxxxxxxxxx nº xxxxx, Inscrição Estadual nº seus representada na forma de atos constitutivos XXXXXXXXXXXXXX, ora 

Página 62 de 94



HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

e acertado o presente instrumento, na forma e termos que se seguem:

O presente contrato, o qual s e rege pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 14.133/21, vinculando as partes na mencionada lei e todas as cláusulas deste instrumento contratual, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (DO OBJETO)

O presente instrumento tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA OU OUTRO ESTABELECIMENTO SIMILAR PARA TRATAMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC - Unidade de Acolhimento Institucional de Serviço da Proteção Especial de Alta Complexidade (Residência Inclusiva).

CLAUSULA SEGUNDA - (VINCULAÇÃO DO CONTRATO)

O presente contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2023 - FMS**, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR E PAGAMENTO)

2 - O pagamento será mensal quando tiver paciente ocupando a(s) vaga(s) e será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e sua liberação estará condicionada, ainda, a entrega da nota fiscal de prestação de serviços prestados junto a Secretaria

Municipalde Saúde e relação dos pacientes atendidos até o último dia do mês anterior.

3 - A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das negativas fiscais regularizadas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas).

Estadual, Marielpal, 1 6 1 6 c a Gertidad de Megativa de Debitos Trabalifistas).

4 - Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Contrato

Página 63 de 94

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

correspondente.

5 - A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal

(dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa

orçamentária) atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante

declaração emitida e assinada pelo banco.

**5.1** - Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento

das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

6 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais,

estaduais e municipais vigentes.

7 - Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura de Bela Vista do Toldo/SC, o

valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de

Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo

pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da faturae juros de

mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio

de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem

Financeira e apresentação de notade débito ou fatura.

8 - No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para

cada fonte diferenciada de recursos.

9 - A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa

da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da

Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural

pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que

demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde

que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou

dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do

Página 64 de 94



CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de

relevância ou o cumprimento da missão institucional.

10 - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas

contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de

serviços;

11 - O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como

liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as

condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – (DA VIGÊNCIA)

1 - O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos a partir da data da sua publicação, na forma do

artigo 106, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado respeitada a vigência máxima

decenal, cabendo a autoridade competente testar que as condições e os preços

permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da

referida lei.

2 – A vantajosidade da manutenção do contrato pelo período de cinco anos se dá em

decorrência da economicidade nos trâmites licitatórios, bem como oferece segurança ao(s)

licitante(s) para se estabelecer(em) na região, dado o vulto da contratação.

CLAUSULA QUINTA - (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

O Objeto deste contrato será executado em regime de Empreitada por preço unitário.

CLAUSULA SEXTA – (DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO)

- Será designada como gestora do Contrato/ata de registro de preço a Sr. Ivani Koch 1

Adur.

1.1 - Será designado como responsável administrativo pela fiscalização da execução da

entrega dos serviços, objeto deste contrato, o(s) servidor(es) Marcela Adriana Czerniak e

Jefferson Davis Wachholz, nomeado(s) por portaria municipal, ao (s) qual(is)

Página 65 de 94

ESTADO EFEITURA MUN CNP. HOME PA

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

compete(m) o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- **1.1.1.** Atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos serviços prestados e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
- **1.1.2.**Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- **1.1.3.** Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido noinstrumento contratual;
- **1.1.4.**Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como ospedidos de prorrogação, se for o caso;
- **1.1.5.** Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
- **1.1.6.** Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contratoao gestor do contrato;
- **1.1.7.**Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;
- **1.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- **1.3.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;
- **1.4.** À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Página 66 de 94

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

- **1.5.** Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:
- **1.5.1.** Representar os interesses desta perante a Administração;
- **1.5.2.** Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- **1.5.3.** Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços fornecidos:
- **1.5.4.** Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com osesclarecimentos julgados necessários.

## CLÁUSULA SETIMA - (DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, são responsabilidades/obrigações das partes:

## 1 - DA CONTRATADA

- 1.1 Constituem obrigações da contratada, além de outras previstas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos:
- a) Prestar os serviços de acordo com o previsto neste Termo de Referência, devendo estar incluso no valor da mensalidade: cuidados 24 horas (técnico de enfermagem/cuidadores); atendimento de Enfermagem; atendimento Médico especialidade Psiquiatria; atendimento Psicológico; Atendimento por Assistente Social; Atendimento Nutricional realizado por nutricionistas e equipe (cozinheiras e cuidadores); Terapia Ocupacional; Educador Físico; Alimentação (6 refeições diárias); Lavanderia; Limpeza do ambiente; Acompanhamento em situação de urgência/emergência;
- **b)** Possuir profissionais com as formações exigidas e em número compatível para a prestação de serviços objeto deste instrumento;
- c) Executar os serviços e se responsabilizar pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício ou de prestação de serviços, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;
- **d)** Executar e cumprir fielmente todos os serviços e demais atribuições, obrigações, prazos e responsabilidades, arcando com todos os custos, ônus e obrigações advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;

Página 67 de 94

4

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

e) Colocar à disposição do Fundo Municipal de Saúde de Bela Vista do Toldo/SC, todas as informações acerca do tratamento realizado, sempre que solicitado, emitindo relatórios elaborados por equipe multiprofissional, informando sobre a evolução, diagnóstico e recursos terapêuticos utilizados com o paciente;

- f) Realizar trabalhos de psicoterapia, grupos operativos e terapia ocupacional com os pacientes enquanto acolhidos;
- **g)** É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário do SUS, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material para que o serviço seja prestado;
- h) Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas na Contratação;
- i) Providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução e qualidade da assistência;
- j) Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pelo Fundo Municipal de Saúde de Bela Vista do Toldo/SC, para supervisionar, acompanhar e auditar a execução dos serviços prestados;
- **k)** O prestador é responsável pela indenização, decorrente de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos, havendo dano ao usuário, aos órgãos do SUS e a Terceiros a eles vinculados;
- I) Eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador contratado deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a capacidade técnica, a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável técnico pelo serviço também deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde;
- **m)** Atender todos os encaminhamentos para os serviços feitos pelo Fundo Municipal de Saúde;
- **n)** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- o) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de

Página 68 de 94

CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u>

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

Saúde, salvo nos casos deiminente perigo de vida ou obrigação Legal;

p) Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência a

terceiros, exceto parao Fundo Municipal de Saúde;

q) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Fundo

Municipal de Saúde ouao paciente deste;

r) Executar, conforme a melhor técnica, os tratamentos, obedecendo rigorosamente às

normas técnicas respectivas;

s) Informar o Fundo Municipal de Saúde de Bela Vista do Toldo/SC eventual alteração de

sua razão social, de seu controleacionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto;

t) Fornecer todo o material médico-hospitalar, medicamentos psicotrópicos (não fornecidos

pelo SUS), equipamentos e outros necessários ao acolhimento e tratamento dos pacientes

encaminhados à Contratada.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1 - Constituem obrigações do Contratante, além de outras previstas neste Termo de

Referência, no Edital e seusanexos:

2.1.1 - Contratar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

2.1.2 - Verificar a conformidade dos serviços prestados de acordo com as especificações

constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos;

2.1.3- Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades

verificadas no objetocontratado, para que tome as providências cabíveis;

2.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

2.1.5- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no

prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

2.1.6 - A administração do Município de Bela Vista do Toldo/SC não responderá por

quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à

execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em

decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Página 69 de 94

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <a href="www.pmbvt.sc.gov.br">www.pmbvt.sc.gov.br</a>
EMAIL: <a href="compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br">compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br</a>

1 – A Prefeitura convocará o adjudicatário da licitação para assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de decair o seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 6 deste ato convocatório.

- 2 Será exigido, para assinatura do contrato, alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário (emitidos pelo Município em que o serviço for prestado) da empresa vencedora.
- **3** A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.
- **4** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

## CLÁUSULA NONA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS LICITADOS

- 1 Caberá à contratada o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e neste Termo de Referência.
- **2** Será de inteira responsabilidade da contratada o custeio e pagamento das despesas de toda a mão-de-obra, instrumentos, equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 3 Por questões de logística de transporte de pacientes, em razão da necessidade de suporte e/ou acompanhamento de caráter interdisciplinar (seja o CAPS de referência, seja uma equipe da atenção básica, sejam outros profissionais), bem como a necessidade de efetiva fiscalização quanto ao objeto contratado, <u>as pessoas jurídicas interessadas deverão estar localizadas, possuir filial ou unidade de atendimento em um raio máximo de distância do Município de Bela Vista do Toldo/SC /SC de 400 quilômetros.</u>

## CLÁUSULA DECIMA – ( DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – AUMENTO E SUPRESSÃO)

- 1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- **1.1-** unilateralmente pela Administração:
- 1.1.1- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor

Página 70 de 94

CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

adequação técnica a seusobjetivos;

1.1.2- quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo

ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

1.2- por acordo entre as partes:

**1.2.1** - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

1.2.2- quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem

como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos

termos contratuais originários;

1.2.3 - quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de

circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação

do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente

contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

1.2.4 - para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de

força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou

previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como

pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no

contrato.

2 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 19.1, o contratado será

obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até

25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras,

nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite

para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

3 - As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do item 19.1 não poderão

transfigurar o objeto da contratação.

4 - Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se

fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores

da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de

mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da

Lei 14.133/21.

5 - Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já

Página 71 de 94

CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes serão pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da

supressão, desde que regularmente comprovados.

6 - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio

econômico-financeiro inicial.

7 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo

indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

Atividade Projeto 2.0XX Manutenção da Secretaria Municipal de

XX- 3.3.90.00.00.00.00.00.700 - Aplicações Diretas

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - (DA EXTINÇÃO CONTRATUAL)

1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada

nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas

contratuais, deespecificações, de projetos ou de prazos;

1.2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para

acompanhar efiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

1.3- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que

restrinja sua capacidade deconcluir o contrato;

**1.4** - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento

do contratado;

**1.5** - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do

contrato;

Página 72 de 94

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <a href="www.pmbvt.sc.gov.br">www.pmbvt.sc.gov.br</a>
EMAIL: <a href="compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br">compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br</a>

**1.6** - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, quando for o caso:

- **1.7** atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ouimpossibilidade de liberação dessas áreas, quando for o caso;
- **1.8** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- **1.9-** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- **2.1** supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- **2.2** suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- **2.3** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- **2.4** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos:
- 2.5- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- **2.1** As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 2 observarão as seguintes disposições:
- 2.1.1 não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha

Página 73 de 94

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

2.1.2 - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do

equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do

art. 124 desta Lei.

3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21 serão ser notificados

pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de

descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver previsão de prestação de garantia

em edital.

4 - A extinção do contrato poderá ser:

4.1- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de

descumprimento decorrente desua própria conduta;

4.2- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de

resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

4.3- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou

compromisso arbitral, ou pordecisão judicial.

5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual

deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e

reduzidas a termo no respectivo processo.

6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será

ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

**6.1**- devolução da garantia;

6.2- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

**6.3**- pagamento do custo da desmobilização.

7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem

prejuízo das sançõesprevistas nesta Lei, as seguintes consequências:

7.1 - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato

próprio da Administração;

7.2- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do

pessoal empregados naexecução do contrato e necessários à sua continuidade;

Página 74 de 94

Bela Vista do Toldo - SC

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

- **7.3** execução da garantia contratual para:
- 7.3.1 ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- 7.3.2 pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- 7.3.3 pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- **7.3.4** exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- **7.3.5** retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública edas multas aplicadas.
- **8** Na hipótese do inciso II do item 7, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (DAS PENALIDADES)

- 1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:
- 1.1- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **1.2** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dosserviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **1.3** dar causa à inexecução total do contrato;
- 1.4- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **1.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocadodentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **1.8-** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante alicitação ou a execução do contrato;
- **1.9** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Página 75 de 94

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

**1.12** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às

condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre

os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de

lances.

3 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 24.1

as seguintes sanções:

3.1- advertência;

**3.2**- multa;

**3.3**- impedimento de licitar e contratar;

3.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 4 - Na aplicação das sanções serão

considerados:

**4.1-** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**4.2**- as peculiaridades do caso concreto;

4.3- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4.4- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

4.5- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

5 - A sanção prevista no item 24.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração

administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se

justificar a imposição de penalidade mais grave.

6 - A sanção prevista no item 24.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá

ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor

do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por

qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155da Lei 14.133/21.

7 - A sanção prevista no item 24.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei

14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do

ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Página 76 de 94

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

**8** - A sanção prevista no item 24.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- **9** As sanções previstas nos itens 24.3.1, 24.3.3 e 24.3.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista noitem 24.3.2.
- **10** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **11** A aplicação das sanções previstas no item 24.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (DA EXECUÇÃO DO OBJETO)

- **1** Caberá à contratada o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e neste Termo de Referência.
- 2 Será de inteira responsabilidade da contratada o custeio e pagamento das despesas de toda a mão-de-obra, instrumentos, equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 3 Por questões de logística de transporte de pacientes, em razão da necessidade de suporte e/ou acompanhamento de caráter interdisciplinar (seja o CAPS de referência, seja uma equipe da atenção básica, sejam outros profissionais), bem como a necessidade de efetiva fiscalização quanto ao objeto contratado, as pessoas jurídicas interessadas deverão estar localizadas preferencialmente no Município de Canoinhas, ou em um raio máximo de distância do Município de Bela Vista do Toldo/SC de 80 quilômetros.
- 4 Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- 4.1 Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o

Página 77 de 94

CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u>

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

cumprimento da reserva de cargos a que se refere o artigo 116 da Lei 14.133/21, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

- **5** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- **6** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- **7** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- **8** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- **9** Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
- **9.1** a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- **9.2-** a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
- **10** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- **11** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução oude materiais nela empregados.
- 12- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa

Página 78 de 94

CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

13 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.1- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e

comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não

poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das

edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no item

15.13.

13.2 - Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação

exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos

previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na

fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

13.3 - Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão

de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a

Administração, poderá, entre outras medidas:

13.3.1 - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações

trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

**13.3.2** - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

13.3.3- em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas

trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

14- O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei

nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

15 – É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta

mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil

com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau,

devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO)

Página 79 de 94

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

1 - Os preços praticados quanto ao valor da consulta serão fixos e irreajustáveis pelo período

de 12 (doze) meses, contados a partir do orçamento estimado, podendo ser reajustado, caso

necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

1.1 - Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a CONTRATADA poderá protocolar

requerimento de reajuste ao valor da consulta até trinta dias antes do fim de cada período,

sob pena de preclusão.

1.2- Se o período de 12 meses for atingido devido a atrasos causados pela própria

CONTRATADA, ou se esta não cumprir com suas obrigações contratuais, haverá perda ao

direito de reajuste do contrato.

2 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se

houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de

quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com

comprovada repercussão sobre os preços contratados.

3 - Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de

mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do

equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos

contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja

vinculada, para os custos de mão de obra.

4 - A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou

dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de

participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam

direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou

previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da

atividade.

5 - A repactuação deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de

demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de

custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que

fundamenta a repactuação.

Página 80 de 94

Bela Vista do Toldo - SC



HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

- **6** O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.
- **6.1** Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (DO RECEBIMENTO DO CONTRATO)

- 1 O objeto do contrato será recebido:
- **1.1** em se tratando de obras e serviços:
- **1.1.1** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico:
- **1.1.2-** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente no ato de assinatura do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- **1.2** em se tratando de compras:
- **1.2.1** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- **1.2.2** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhadoque comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- **3** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – (DA NULIDADE DO CONTRATO)

1 - Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar

Página 81 de 94

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- **1.1** impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- **1.2-** riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- **1.3** motivação social e ambiental do contrato;
- 1.4- custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- 1.5- despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- 1.6- despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- **1.7** medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios deirregularidades apontados;
- **1.8-** custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelasenvolvidas;
- 1.9- fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- 1.10 custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- 1.11 custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- **1.12** Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.
- 2 A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei 14.133/21, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.
- **2.1** Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.
- **2.2-** Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

Página 82 de 94



CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

2.3- A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que

houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros

prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a

responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável

para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias

úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (DAS DESPESAS DO CONTRATO)

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas,

emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu

objeto.

CLAUSULA VIGÉSIMA - (DA ANALISE)

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada

pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/21,

e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público

(coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do

presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da

proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos

contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade

com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o

interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N. 1.234)

Página 83 de 94



CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

Considerando as disposições contidas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, bem como a decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral

n. 1.130 que firmou a tese: "Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a

titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente

sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas

contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157,

I, da Constituição Federal. ".

Pelo exposto, cumpre informar que na celebração de novos contratos ou na prorrogação dos

atuais, a pessoa jurídica optante do Simples Nacional deve apresentar ao órgão ou à

entidade contratante declaração de acordo com o modelo constante do anexo IV da Instrução

Normativa RFB nº 1.234, de 2012 (ANEXO VII).

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - (DO FORO)

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer

dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a

qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC

XXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratante

Contratada

VISTO: xxxxxxxxxxxxxxx

Secretária Municipal de Saúde

Assessor jurídico

Testemunhas:

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Página 84 de 94



CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, com sede na Rua Estanislau Schumann, nº 4873,

Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.888/0001-86, ora representado pelo Senhor Prefeito

Municipal Interino JOSÉ GILVANE MACHADO, portador do RG 4242119 e do CPF

027.501.569-63, no final assinada, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e as empresas

abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORAS DA ATA**, que firmam a presente

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na

modalidade PREGÃO ELETRONICO nº. xxxx/20xx, que selecionou a proposta mais

vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) xxxxxxxx, em conformidade com as

especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE

REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e

licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela

Lei de Licitações nº 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº: XXX (Registro de

Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e

condições a seguir estabelecidas:

**Objeto:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Condições de Pagamento: xxxxxxxxxx

Prazo de Entrega: xxxxxxxxx

**Local de Entrega:** xxxxxxxxxxx

Página 85 de 94

Bela Vista do Toldo - SC



HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

# ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

## Ao pregoeiro e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2023 - FMS

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº
com sede na, através de seu representante legal infra-
assinado, que:
1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não
empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores
na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo
documento).
<ul> <li>2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.</li> <li>3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a</li> </ul>
documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos
procedimentos licitatórios, instaurados por este Município,que o(a) responsável legal da
empresa é o(a) Sr.(a) Portador(a) do RG sob no
, cuja Página 86 de 94

A

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <a href="www.pmbvt.sc.gov.br">www.pmbvt.sc.gov.br</a>
EMAIL: <a href="compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br">compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br</a>

емис. сопртавлистасао фриот.вс.дот.ы

função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata

de Registro de Preços/contrato.

5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito,

Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou

consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em

nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com

as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o

terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e

para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de

ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante

responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente

e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de

Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ( )

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de

alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como

intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Página 87 de 94



CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

Nomeamos	е	constituímos	0	senhor(a)			,	portador(a)	do
CPF/MF	sob	n.º		, para se	r o(a) re	esponsáv	el par	a acompanh	ar a
execução da	a Ata	a de Registro	de	Preços/contrato	o, refere	nte ao	Pregão	Eletrônico	, Nº
XXX/2023 -	FMS	e todos os at	os n	ecessários ao d	umprime	ento das	obriga	ções contida:	s no
instrumento d	convo	ocatório, seus A	nex	os e na Ata de R	egistro d	e Preços	/Contra	ato.	
								do O	000
					•••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		, de 2	U <b>2</b> 3.

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

### **ANEXO V**

## DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2023 - FMS

A empresa		
intermédio de seu representante legal, o(a) S	r.(a.),	portador(a) da
Carteira deIdentidade nº	, do CPF nº	.,
DECLARA, para fins do disposto no edital s	supracitado, sob as sar	nções administrativas
cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa	a, na presente data, é co	nsiderada:
( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do 14/12/2006.	art. 3.º da Lei Compl	ementar nº 123, de
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme 123, de 14/12/2006.	e inciso II do art. 3.º da l	Lei Complementar nº.
( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conf	orme art. 1º do Decreto i	nº 8.538/2015.
Declara também que, no ano-calendário de r contratos com a Administração Pública cujos v máxima admitida para fins de enquadramento co	valores somados extrap	olem a receita bruta
Afirma ainda que quer participar da referida licit previsto na Lei Complementar 123/2006 e qu constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complement	ue a empresa está exc	cluída das vedações
	XXXXXXXXX S/C,	de de 2023.
Assinatura do Respon	sável pela Empresa	
(Nome Legível/Cargo/	•	

### ITENS ADJUDICADOS FORNECEDOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Página 89 de 94



HOME PAGE: <a href="www.pmbvt.sc.gov.br">www.pmbvt.sc.gov.br</a>
EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

## ANEXO VI MODELO PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº xx/2023 Processo nº xx/2023

RAZÃ	O SOCIAL/N	OME:				
CNPJ						
E-mai	l:					
ENDE	REÇO:					
CIDAD	DE:					
CEP:						
TELEI	FONE:					
DADO	S BANCARI	OS:				
Item	Descrição	Unidade	Valor máximo unitário	Montante máximo estimado	Montante mínimo estimado	Valor máximo total estimado para 12 (doze) meses, sendo 03 (três)

Item	Descrição	Unidade	Valor máximo unitário	Montante máximo estimado	Montante mínimo estimado	estimado para 12 (doze) meses, sendo 03 (três) vagas.
01	GRAU 1	Mensalidade		02	01	
02	GRAU 2	Mensalidade		01	01	
03	GRAU 3	Mensalidade		01	01	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$	
------------------------------	--

<u>OBSERVAÇÕES:</u> Declaramos que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, para perfeita entrega do produto, inclusive os encargos da legislação social trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos municipais, estaduais e federais, bem

Página 90 de 94



CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para a entrega do objeto licitado, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

Declaramos igualmente, que:

- a) Temos pleno conhecimento dos materiais a serem entregues;
- **b)** Recebemos do Município de BELA VISTA DO TOLDO/SC todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;
- c) Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;
- **d)** Obrigamos-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato/Ata dentro do prazo estabelecido, contada da data de notificação do Município de BELA VISTA DO TOLDO/SC bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;

Declaramos ainda que esta proposta tem o prazo de validade mínima de 60(sessenta) dias.

de	de

Licitante CNPJ

Representante Legal da Licitante RG./CPF.



HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

**ANEXO VII** 

ANEXO IV - DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA

CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º (REDAÇÃO DADA PELO(A) INSTRUÇÃO

NORMATIVA RFB Nº 1244, DE 30 DEJANEIRO DE 2012)

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº. DECLARA à

(nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte

do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o

Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se

refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no

Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei

Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

L - preenche os seguintes requisitos:

conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os a)

documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem

como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua

situação patrimonial; e

cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação b)

pertinente;

Ш - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de

informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora,

imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a

Página 92 de 94

Bela Vista do Toldo - SC



CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do

Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data
Assinatura do Responsável



HOME PAGE: <a href="www.pmbvt.sc.gov.br">www.pmbvt.sc.gov.br</a> EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br